

CONTRATO Nº SEI-41/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 24.0.000007719-0

CONTRATO CFM Nº 90012/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO.

CONTRATO PARA CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS PARA APRIMORAMENTO DO PCCR E NORMATIVOS DO CFM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 – L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, nomeado pela Ata da Reunião de Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194, seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado à empresa QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.908.188/0001-67, estabelecida à SCN Quadra 01, Bloco E, Ed. Central Park, Sala 311,

Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.711-903, representada neste ato pelo Sr. **NEY PEREIRA VILLA**, brasileiro, administrador, RG nº CPF

doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 24.0.000007719-0** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, COM O OBJETIVO DE REVISAR, ELABORAR, IMPLEMENTAR E ACOMPANHAR O

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) E OS NORMATIVOS DE PESSOAL DA INSTITUIÇÃO, VISANDO AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS NO CFM, de acordo com o presente contrato, especificações técnicas que constam do Termo de Referência e demais anexos do Pregão CFM nº 90012/2025.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratada;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3 A atuação da consultoria contratada deverá restringir-se à proposição de minutas técnicas de normativos internos. Estas minutas não terão caráter vinculante, resguardando a competência normativa exclusiva do CFM.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, **quando o objeto não for concluído no período firmado acima**, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratada, previstas neste instrumento.
- 2.3 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato que trata o item 2.2 deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta abrange todo o ciclo de vida do objeto, desde o diagnóstico inicial até a implementação e acompanhamento dos resultados. As etapas incluem:

- 3.1.1 Diagnóstico Estratégico:
- a) Análise da estrutura atual de cargos, carreiras e remuneração, bem como dos normativos e instrumentos internos de pessoal.
- b) Identificação de lacunas, desequilíbrios e oportunidades de melhoria.

- 3.1.2 Elaboração do PCCR e Normativos de Pessoal:
- a) Definição de uma estrutura de cargos e carreiras alinhada às diretrizes estratégicas da instituição.
- b) Proposta de política remuneratória competitiva, baseada em estudos de mercado.
- c) Atualização ou elaboração de normativos e instrumentos internos de pessoal, incluindo políticas de benefícios, avaliação de desempenho, desenvolvimento de carreiras, estrutura organizacional, PCCR, movimentação de funcionários, regulamento de pessoal, cargos de livre provimento e cargos de natureza especial, jornada de trabalho, afastamento do trabalho, treinamento e desenvolvimento, perfil profissional, procedimentos disciplinares e outros correlatos.

3.1.3 Implementação e Capacitação:

- a) Apoio ao CFM na aplicação das mudanças propostas.
- b) Realização de workshops e treinamentos para capacitação dos gestores e funcionários.

3.1.4 Acompanhamento e Monitoramento:

- a) Acompanhamento inicial do PCCR por um período determinado de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, com avaliação de indicadores de desempenho e satisfação dos funcionários.
- b) Realização de ajustes pontuais com base no feedback coletado.

3.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) A empresa contratada deverá comprovar:
- b) Experiência Técnica: Mínimo de 5 (cinco) anos em projetos de consultoria em recursos humanos, com ênfase em PCCR, e pelo menos 5 (cinco) projetos similares concluídos nos últimos 5 (cinco) anos.
- c) Equipe Técnica: Profissionais com formação em administração, psicologia, direito ou áreas afins, e experiência mínima de 3 (três) anos em Gestão de Pessoas.
- d) Metodologia: Apresentação de metodologia detalhada para diagnóstico, elaboração, implementação e acompanhamento do PCCR, incluindo ferramentas de análise de cargos e avaliação de mercado.
- e) Conformidade Legal: Garantia de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

3.3 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada em etapas, conforme descrito abaixo:

- a) Fase 1 Diagnóstico: Levantamento de dados e análise da situação atual.
- b) Fase 2 Elaboração: Desenvolvimento do PCCR e dos normativos de pessoal.
- c) Fase 3 Implementação: Apoio ao Conselho na aplicação das mudanças.
- d) Fase 4 Acompanhamento: Monitoramento e ajustes durante o período contratual.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, COM O OBJETIVO DE REVISAR, ELABORAR, IMPLEMENTAR E ACOMPANHAR O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) E OS NORMATIVOS DE PESSOAL DA INSTITUIÇÃO, VISANDO AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS NO CFM.	UNITÁRIO	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços dispostos neste item.
 - 6.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 6.1.1.1 Não produzir os resultados acordados,
 - 6.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 6.1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Dos Tributos

- 6.3 TRIBUTOS FEDERAIS (IRPJ, PIS, COFINS E CSLL)
 - ü Lei nº 9.430 27/12/1996, ARTIGO 64
 - ü Lei nº 10.833 29/12/2003, ARTIGO 33, 34 E 35
 - ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012.
- 6.4 TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS)
 - ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 2.110 de 19/10/2022 Artigos 110 a 122.
- 6.5 TRIBUTOS DISTRITAIS (ISS DISTRITO FEDERAL)
 - ü DECRETO 25.508 DE 19/01/2005 (ISS)
 - ü DECRETO 43.982 DE 05/12/2022 (Institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS)

Do recebimento

- 6.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (<u>Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133</u>, de 2021 e <u>Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022</u>).
- 6.7 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.8 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.9 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.10 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.11 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do

termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

- 6.13 A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133. de 2021)
- 6.15 Os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.19 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.20 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.21 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- 6.22 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.23 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.24 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.25 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.26 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.27 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do <u>art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.</u>
- 6.28 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.28.1 O prazo de validade;
 - 6.28.2 A data da emissão:
 - 6.28.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.28.4 O período respectivo de execução do contrato;
 - 6.28.5 O valor a pagar; e
 - 6.28.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.29 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.30 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 6.31 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.32 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.33 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.34 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.
- 6.35 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.36 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, conforme cronograma abaixo:
 - O pagamento será realizado conforme o cumprimento de marcos predefinidos, aferidos por meio de relatórios técnicos e produtos entregues:
 - Ø Marco 1 (20%): Conclusão do diagnóstico e apresentação do relatório inicial.
 - Ø Marco 2 (30%): Entrega do PCCR e dos normativos de pessoal propostos.
 - Ø Marco 3 (30%): Conclusão da fase de implementação.
 - Ø Marco 4 (20%): Encerramento do acompanhamento e entrega do relatório final.

Forma de pagamento

- 6.38 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratada.
- 6.39 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 6.40 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.41 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.42 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do CONTRATANTE:
 - 8.1.1 Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato.
 - 8.1.2 Encaminhar formalmente as demandas por meio de Ordens de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
 - 8.1.3 Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - 8.1.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas, regulamentares e contratuais cabíveis:
 - 8.1.5 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.
 - 8.1.6 Liquidar o(s) empenho(s) e efetuar os pagamentos à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 São obrigações da CONTRATADA:
 - 9.1.1 Iniciar a execução dos serviços no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.
 - 9.1.2 Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
 - 9.1.3 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.
 - 9.1.4 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o

estabelecido no Contrato.

- 9.1.5 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- 9.1.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CFM, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 9.1.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CFM ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação.
- 9.1.8 Manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.9 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 9.1.10 Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.
- 9.1.11 É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Conselho Federal de Medicina.
- 9.1.12 Encaminhar ao Fiscal do Contrato, ou área do CFM designada pelo mesmo, mensalmente (em relação ao mês civil anterior), ou sempre que requerido pelo CONTRATANTE, relatórios gerenciais e de acompanhamento dos níveis mínimos de serviços prestados, por meio eletrônico;
- 9.1.13 Fazer a transição contratual, quando for o caso.
- 9.1.14 Realizar reunião inicial para o entendimento das etapas do Contrato, metodologia de trabalho, forma de acompanhamento e aceite das entregas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, <u>de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre

todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratada.

- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5%

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a contratada que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 12.2 Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem

- 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5.% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159</u>).
- 12.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art.</u> 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.</u>

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A contratação será atendida pelo elemento de despesa 6.2.2.1.1.33.90.35.002 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA - PESSOA JURÍDICA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS GESTORES

- 14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

14.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput</u>).

Fiscalização Técnica

- 14.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 14.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (<u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e <u>Decreto</u> nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 14.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 14.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 14.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
 - 14.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo

hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (<u>Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022</u>).

14.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestores do Contrato

14.10 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo dos funcionários **Sr. MAICON ALBUQUERQUE - FISCAL TITULAR, e o Sr. RAFAEL SANTOS - FISCAL SUBSTITUTO,** especialmente designado, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

- 14.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 14.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 14.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 14.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de

obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 14.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 14.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 14.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e</u> <u>seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 15.2 A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da</u> Lei nº 14.133, de 2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 17.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 17.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 17.5.3 Indenizações e multas.
- 17.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 17.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESERVA DE CARGOS PREVISTAS EM LEI.

- 18.1 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 18.2 Ao longo de toda a execução do contrato, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 18.3 Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere aos itens 18.1 e 18.2, com a

indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

18.4 Constituirá motivo para extinção do contrato o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.3 E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO Presidente

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES Secretário-Geral

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA Assessoria Jurídica

MAICON DA SILVA ALBUQUERQUE Gestor do Contrato

GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA Setor de Contratos

NEY PEREIRA VILLA QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-EPP



Documento assinado eletronicamente por **Maicon Silva Albuquerque**, **Chefe de Setor**, em 24/10/2025, às 13:44, com fundamento no art. 5º da <u>RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022</u>, de 28 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por José Hiran da Silva Gallo, Presidente, em 24/10/2025, às 15:30, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Ney Villa registrado(a) civilmente como Ney Pereira Villa, Usuário Externo, em 24/10/2025, às 17:16, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de <u>2022</u>.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral, em 24/10/2025, às 17:19, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a), em 28/10/2025, às 08:00, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Glediston Luiz Mustefaga, Chefe de Setor, em 28/10/2025, às 10:46, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de marco de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 3230900 e o código CRC BC706EE3.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900 CEP 70.200-760 | Brasília/DF https://portal.cfm.org.br



Referência: Processo SEI nº 24.0.000007719-0 | data de inclusão: 24/10/2025